



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 340,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 4/19:

Revoga o Despacho Interno n.º 8/19, de 15 de Fevereiro, sobre o procedimento de Contratação Simplificada para a Prestação do Serviço de Manutenção de Viaturas afectas aos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, e adopta o Procedimento de Concurso Limitado por Convite, visando a promoção da justiça, da concorrência, da igualdade e da transparência, aprova o Convite e o Caderno de Encargos, delega poderes a Isabel Sambo Samuel Francisco Miguel, Directora da Administração e Finanças, para, em nome e representação dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, proceder à assinatura do Contrato, e cria a Comissão de Avaliação do Concurso.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 98/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Alterações Climáticas deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 99/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 100/19:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Recursos Humanos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 101/19:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Biodiversidade deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 102/19:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 103/19:

Aprova os modelos de formulários relativos a registo de obras protegidas, nas diferentes modalidades.

**Despacho n.º 4/19
de 10 de Abril**

Na sequência da abertura do procedimento de Contratação Simplificada para a Prestação do Serviço de Manutenção de Viaturas afectas aos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, por via do Despacho Interno n.º 8/19, de 15 de Fevereiro, do Gabinete do Vice-Presidente da República, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — dos Contratos Públicos;

Considerando a necessidade de se conferir maior transparência e possibilitar o alargamento do procedimento a um número maior de concorrentes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º, conjugado com o artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas j) e k), do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1. É revogado o Despacho acima referenciado e adoptado o Procedimento de Concurso Limitado por Convite, visando a promoção da justiça, da concorrência, da igualdade e da transparência, nos termos do artigo 3.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 32.º e com a alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — dos Contratos Públicos, e com o artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro — Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa;

2. São aprovados o Convite e o Caderno de Encargos, em conformidade com o n.º 4 do artigo 44.º da Lei dos Contratos Públicos;

Decreto Executivo n.º 102/19
de 10 de Abril

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais, a que se refere o artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, fazendo dele parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º
(Entra em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2019.

A Ministra, *Paula Francisco*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DE PREVENÇÃO E AVALIAÇÃO
DE IMPACTES AMBIENTAIS**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais é o serviço responsável pela concepção e implementação das políticas e estratégias de prevenção das incidências dos impactes ambientais.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 45/18, de 14 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, compete à Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais:

- a) Promover a identificação e prevenção dos impactes da actividade humana sobre o ambiente;
- b) Participar na avaliação e gestão de riscos naturais e industriais;
- c) Orientar e monitorar as auditorias ambientais e efectuar a avaliação dos impactes ambientais em projectos e empreendimentos de entidades públicas e privadas;
- d) Proceder ao licenciamento ambiental dos projectos cuja actividade interfere significativamente no ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- e) Orientar a aplicação de medidas preventivas que visam atenuar os riscos diagnosticados na avaliação de impactes ambientais e assegurar a aplicação de alternativas tecnológicas;
- f) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre os estudos, auditorias ambientais, Planos de Gestão Ambiental e Instrumentos de Gestão Ambiental Preventivo;
- g) Assegurar a existência de uma literatura especializada para a realização de estudos de impacte ambiental;
- h) Realizar acções de análise e prevenção de riscos ambientais;
- i) Incentivar a consulta pública dos estudos de impactes ambientais através da participação da sociedade civil e da comunidade científica;
- j) Participar da perícia judicial ambiental sempre que for solicitada;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Avaliação de Impactes e Licenciamento;
- d) Departamento de Prevenção de Impactes e Auditorias.

ARTIGO 5.º
(Direcção)

A Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais;

- b)* Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c)* Responder pelas actividades da Direcção perante o Ministro ou perante quem delegar;
- d)* Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- e)* Propor e emitir parecer sobre as nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- f)* Promover e coordenar a elaboração do programa de acção e assegurar a sua efectiva implementação;
- g)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

ARTIGO 6.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica do Director Nacional, ao qual cabe apoiar o Director na coordenação das actividades da Direcção.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director Nacional e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar das respectivas sessões, Técnicos Superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director Nacional.

3. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente, com objectivo de acompanhar e avaliar a execução das actividades da Direcção, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director Nacional e com ordem de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 7.º
(Departamento de Avaliação de Impactes e Licenciamento)

1. O Departamento de Avaliação de Impactes e Licenciamento é o serviço responsável pela avaliação e licenciamento da localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e actividades utilizadoras de recursos naturais consideradas efectivas ou potencialmente poluidoras.

2. Compete ao Departamento de Avaliação de Impactes e Licenciamento:

- a)* Identificar os projectos susceptíveis de avaliação de impactes e licenciamento ambiental;
- b)* Fazer a gestão de informações relativas a base de dados sobre o licenciamento;
- c)* Coordenar o processo de análise dos projectos objecto de avaliação e licenciamento ambiental;
- d)* Licenciatar os projectos susceptíveis de provocarem impactes ambientais e sociais significativos;
- e)* Incentivar a realização de consulta pública para os projectos sujeitos a avaliação de impactes ambientais, com a participação da Sociedade Civil e Comunidade Científica;

- f)* Emitir pareceres dos estudos de impactes ambientais elaborados pelos consultores ambientais;
- g)* Participar na avaliação de riscos ambientais;
- h)* Coordenar o processo de avaliação de estudos de impactes ambientais;
- i)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

ARTIGO 8.º
(Departamento de Prevenção de Impactes e Auditorias)

1. O Departamento de Prevenção de Impactes e Auditorias é o serviço responsável pelo controlo e gestão ambiental preventiva de uma actividade.

2. Compete ao Departamento de Prevenção de Impactes e Auditorias o seguinte:

- a)* Identificar os projectos susceptíveis de avaliação de impactes ambientais;
- b)* Promover medidas preventivas de impactes ambientais;
- c)* Velar pelo cumprimento dos termos de referências para a elaboração dos estudos de impactes ambientais;
- d)* Monitorar o grau de cumprimento e adequação das medidas de mitigação após licenciamento ambiental;
- e)* Exigir o cumprimento das medidas de mitigação, compensação, contidas nas licenças ambientais;
- f)* Monitorar os projectos ou obras licenciadas;
- g)* Propor planos de prevenção contra a poluição ambiental de uma determinada actividade;
- h)* Analisar previamente a qualidade e quantidade dos efeitos ambientais benéficos e perniciosos de uma proposta actividade;
- i)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Prevenção de Impactes e Auditorias é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
Quadro de Pessoal

ARTIGO 9.º
(Quadro de pessoal)

O pessoal da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais é o constante do mapa Anexo I ao presente Regulamento e do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º
(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

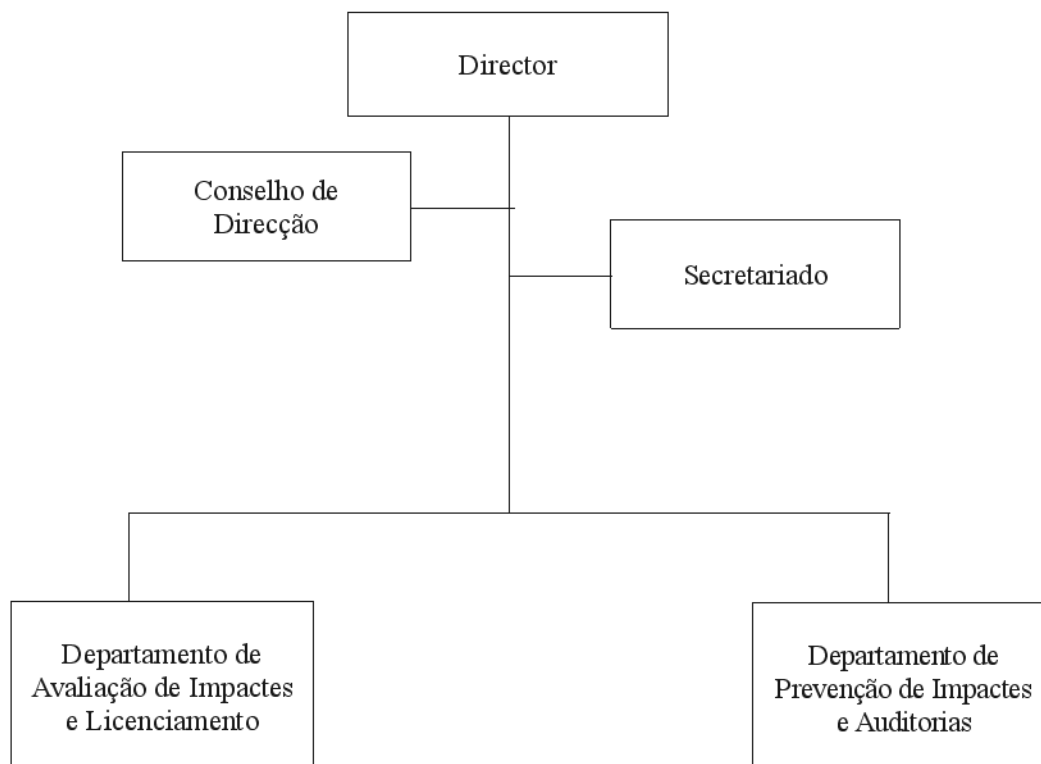
ANEXO I

**Quadro de Pessoal da Direcção Nacional de Prevenção
e Avaliação de Impactes Ambientais, a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma**

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director de Gabinete	1
		Chefe de Departamento	2
Técnico Superior	Técnica Superior	Técnico Superior de 2.ª Classe	8
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio de 2.ª Classe	3
		Técnico Médio de 3.ª Classe	3
Pessoal Administrativo			1
Total			18

ANEXO II

**Organograma da Direcção Nacional
de Prevenção e Avaliação de Impactes Ambientais
a que se refere o artigo 10.º do presente Diploma**



A Ministra, *Paula Francisco*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 103/19
de 10 de Abril

Havendo necessidade de aprovar os modelos de formulários e de certificados de registo de obras protegidas, bem como de outros actos constantes das tabelas de serviços prevista no

Anexo I do regime jurídico sobre o registo de actos relativos aos direitos de autor e conexos de obras protegidas de natureza artística, literária e científica;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 125/17,